



## LEI Nº 1.114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 60.976.000,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de Receitas Líquidas, e, dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais, e órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da estimativa da receita**



**Art. 2º** A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 60.976.000,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de Receitas Líquidas, se desdobrando em:

I - R\$ 58.822.927,92 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.153.072,08 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor.

## **Seção II**

### **Da fixação da despesa**

**Art. 4º** A despesa para o exercício financeiro de 2025 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 60.976.000,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de Despesas Fixadas, na seguinte composição:

I - R\$ 46.405.917,92 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e dezessete mil reais e noventa e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 14.330.082,08 (quatorze milhões, trezentos e trinta mil, oitenta e dois reais e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

| <b>Categoria Econômica</b>    | <b>R\$</b>           |
|-------------------------------|----------------------|
| 3 – Despesa Corrente          | 52.437.117,81        |
| 4 – Despesa Capital           | 8.288.882,19         |
| 9 – Reserva de Contingência   | 250.000,00           |
| <b>Total Geral da Despesa</b> | <b>60.976.000,00</b> |





## II - Por órgãos de governo:

| Órgão                                 | R\$                  |
|---------------------------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                      | 1.870.000,00         |
| CHEFIA DO EXECUTIVO                   | 1.496.372,39         |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 208.000,00           |
| DEPARTAMENTO DE FINANÇAS              | 1.367.000,00         |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO              | 25.558.882,19        |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO    | 12.872.602,08        |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS     | 7.615.000,00         |
| DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA           | 1.470.000,00         |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO    | 526.000,00           |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO         | 3.176.000,00         |
| DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL    | 1.455.480,00         |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO     | 3.034.663,34         |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO      | 76.000,00            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 250.000,00           |
| <b>Total Geral da Despesa</b>         | <b>60.976.000,00</b> |

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica autorizada para o exercício de 2025 a abertura de créditos adicionais suplementares, e nos termos da Lei Municipal nº 1.104 de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025:

I - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze inteiros percentuais) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, especialmente o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, 0,5% (cinco décimos por cento), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025;



**III** - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 19 e § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº1.104, de 28 de junho de 2024;

**IV** - atender aos incisos III a VI do art. 19 da Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2024.

**V** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**VI** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal; inativos e pensionistas; dívida pública; débitos constantes de precatórios judiciais, RPVs e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 7º** No decurso da execução orçamentária de 2025, fica autorizada, afóra do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do artigo 19, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 8º** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal e montante da dívida consolidada, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Art. 9º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos





em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12.** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por leis posteriores, por esta Lei Orçamentária, pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais e pela devida compatibilidade e readequação entre estes instrumentos e pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Vargem, 29 de novembro de 2024.

  
**LEODECIO ALVES DE LIMA**

**Prefeito de Vargem – SP**

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 29 de novembro de 2024.

  
**MIGUEL CARDOSO PINTO NETO**

**Chefe de Gabinete**